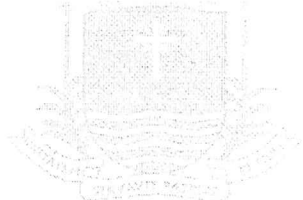




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

234

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 57/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2020
EDITAL N.º 116/2020
PROCESSO N.º 6146/2020

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. RENATO DE PAULA VELLA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.155.518 e do CPF/MF n.º 095.055.378-67 e, de outro lado a empresa **CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, com sede à Avenida Quinto Centenário do Brasil, n.º 1555, Parque Municipal, Três Corações/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.390.052/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Frederico Eduardo Nogueira, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º M-6.160.410 e do CPF sob o n.º 859.891.186-00 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 45/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para melhoria da mobilidade urbana no que tange a implantação semaforica de acordo com termo de referência, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 116/2020 do Pregão Presencial n.º 45/2020.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
CAPITAL DO SUFITE

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2020 conforme quadro abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|---|------------|----------------|--------------|
| 1 | 3 | UND | COLUNA SIMPLES 114,3 X 6000 MM GALVANIZADA. | CONTRANSIN | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 2 | 4 | UND | COLUNA PEDESTRE 101,6 X 6000 MM GALVANIZADA, COM EXTENSORA 88,9 X 2000 MM GALVANIZADA. | CONTRANSIN | R\$ 1.800,00 | R\$ 7.200,00 |
| 3 | 3 | UND | BRAÇO PROJETADO 101,6 X 4700 MM GALVANIZADO. | CONTRANSIN | R\$ 1.300,00 | R\$ 3.900,00 |
| 4 | 3 | UND | GRUPO FOCAL PRINCIPAL TIPO I 3 X 200 MM A LED, EM CAIXA DE FIBRA DE VIDRO E MÓDULOS A LED PADRÃO NBR 15889. | CONTRANSIN | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 5 | 3 | UND | GRUPO FOCAL REPETIDOR TIPO I 3 X 200 MM A LED, EM CAIXA DE FIBRA DE VIDRO E MÓDULOS A LED PADRÃO NBR 15889. | CONTRANSIN | R\$ 1.500,00 | R\$ 4.500,00 |
| 6 | 6 | UND | GRUPO FOCAL PEDESTRE TIPO I 2 X 200 MM A LED, EM CAIXA DE FIBRA DE VIDRO E MÓDULOS A LED PADRÃO NBR 15889. | CONTRANSIN | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| 7 | 1 | UND | GRUPO FOCAL CICLISTA TIPO I 3 X 200 MM A LED, EM CAIXA DE FIBRA DE VIDRO E MÓDULOS A LED PADRÃO NBR 15889. | CONTRANSIN | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 8 | 1 | UND | CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO PARA 8 FASES, CENTRALIZADO, COMPATÍVEL COM OS JÁ INSTALADOS NA CIDADE. | CONTRANSIN | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 9 | 300 | M | CABO PP 4 X 1,5 MM. | VATHISA | R\$ 800,00 | R\$ 2.400,00 |
| 10 | 200 | UND | CABO PP 3 X 1,5 MM. | VATHISA | R\$ 7,60 | R\$ 1.520,00 |
| 11 | 30 | UND | CABO PP 2 X 2,5 MM. | VATHISA | R\$ 7,50 | R\$ 225,00 |
| 12 | 8 | UND | ARMAÇÃO REX COM ROLDANA. | ATN | R\$ 35,00 | R\$ 280,00 |
| 13 | 1 | UND | ATERRAMENTO PARA CONTROLADOR. | INTELLI | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| 14 | 1 | UND | ENTRADA ENERGIA COM CAIXA MEDIDORA. | TAF | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 15 | 1 | SERV | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – CABEAMENTO AÉREO. | CONTRANSIN | R\$ 7.975,00 | R\$ 7.975,00 |

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | 2020 |
|-----------------------------------|---|----------------------|
| Segurança Pública e Defesa Social | 130 – 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000 | R\$ 56.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 56.000,00 |

FONTE: 01 – TESOURO

2.2 – O valor estimado no subitem 2.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 184/2019 referente ao **Pregão Presencial de nº 45/2020**.
- 3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 45/2020**, durante toda a execução do contrato;
- 3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;
- 3.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;
- 3.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Annibal José Bastos Pereira, Chefe de Divisão de Fiscalização, Trânsito e Transportes**.
- 3.4-Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 3.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 3.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 3.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**.

DS/LIC/LAD





237

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

4.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

4.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

4.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1 Iniciar os serviços contratados após emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1 Os serviços ora contratados deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 30 (trinta) dias, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou

DS/LIC/LAD





extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.6 São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3 Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4 Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

DS/LIC/LAD





7.6.4 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.6A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido pela administração.

7.6.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 19 AGO. 2020


DÉLCIO JOSÉ SATO**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**
RENATO DE PAULA VELLA**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME****Eduardo Gabriel de Souza****CPF-015.251.856-83
MG-15.350.199 SSP/MG
REPRESENTANTE LEGAL****TESTEMUNHAS:**
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2
JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAD

